



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1428 / 2026

DATA: 13/03/26 - 13:18
Requerente: 35735-Exilaine Gaspar
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000
Telefone: [REDACTED] **Celular:** [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 034/2026 - Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
13/03/2026 13:18:13	[REDACTED]	Oficio nº 198-2026 encaminha PL 34-2026.pdf	
17/03/2026 15:43:46	[REDACTED]	Oficio nº 203-2026 solicita devolução do PL 34-2026.pdf	
18/03/2026 11:02:59	[REDACTED]	Mensagem Justificativa - PL 034-2026 - Fiscalização Orientadora, Sped, DTE.pdf	
18/03/2026 11:03:05	[REDACTED]	Projeto de Lei 034-2026 - Fiscalização Orientadora, Sped, DTE.pdf	
18/03/2026 11:09:08	[REDACTED]	Oficio -207-2026 REENCAMINHA PL 034-26.pdf	

Zona: [REDACTED] **Quadra:** [REDACTED] **Data:** 13/03/2026 **Cadastro:** [REDACTED]



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 1428/2026 **Data:** 13/03/2026

Requerente: Exilaine Gaspar

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	19/03/2026 15:34:56	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	18/03/2026 11:09:47	Wanderley Ferreira
--------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	18/03/2026 11:02:22	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	18/03/2026 09:47:57	Aritana Celestino de
--------	-------------	---	---------------------	----------------------

Parecer: Devolvido à pedido no ofício 203/2026

TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	16/03/2026 09:28:05	Ariane Jesuino
------------	----------	-----------------------	---------------------	----------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	13/03/2026 13:18:13	Wanderley Ferreira
--------	-------------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	4 - Chefia de Gabinete - Administração	13/03/2026 13:18:13	Wanderley Ferreira
--------	--------	---	---------------------	--------------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 198/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 34 /2026 em regime de urgência

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso **Projeto de Lei n.º 034/2026**, que "*Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira*".

Na oportunidade, com fundamento no Artigo [Número do Artigo da Lei Orgânica ou Regimento Interno que prevê urgência] da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS** que a tramitação da referida matéria ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**.

A solicitação de urgência justifica-se pela imperiosa necessidade de modernização dos processos de fiscalização e comunicação tributária, visando a redução imediata de custos operacionais com postagens e a promoção da regularidade fiscal voluntária, o que impactará positivamente no fluxo de caixa do exercício corrente.

Segue anexa a **Mensagem Justificativa**, contendo a fundamentação técnica, jurídica e a análise de impacto em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da compreensão de Vossa Excelência e demais Vereadores quanto à relevância da matéria para o interesse público e para a eficiência da gestão municipal, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 13/03/2026 13:18

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 203/2026

Assunto: Solicitação de Devolução do Projeto de Lei n.º 034/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, na qualidade de Prefeita Municipal, solicitar a RETIRADA E DEVOLUÇÃO de tramitação do Projeto de Lei n.º 034, de 13 de março de 2026, que "*Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE*".

Tal solicitação justifica-se pela necessidade de revisão técnica e correções formais no texto da referida proposição, visando garantir o aperfeiçoamento da norma antes de sua apreciação definitiva por essa colenda Casa de Leis.

Após as devidas adequações, o projeto será oportunamente reapresentado para a devida análise dos nobres Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 17/03/2026 15:44

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 034/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Complementar Federal n° 225/2026, de observância obrigatória em todo o território nacional¹, denominada Código de Defesa do Contribuinte, estabelece normas gerais relativas aos direitos, às garantias, aos deveres e aos procedimentos aplicáveis à relação jurídica do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, com a Administração Tributária;

Considerando que, nos termos da referida Lei Complementar, compete à Administração Tributária facilitar e auxiliar o contribuinte no cumprimento de suas obrigações tributárias, promover ações de orientação e educação fiscal, informar de forma clara eventuais inadimplências, atrasos ou inconsistências nas informações prestadas, bem como oportunizar ao contribuinte a regularização espontânea de tributos e obrigações acessórias antes da lavratura de auto de infração, incentivando mecanismos de conformidade tributária e a prevenção de irregularidades;²

Considerando que o referido diploma legal estabelece, ainda, que a Administração Tributária deve informar ao contribuinte, de modo claro e preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, atraso de pagamento, divergência ou inconsistência nas informações prestadas, acompanhada da orientação necessária para sua regularização, no âmbito de programas de conformidade e que a utilização de meios eletrônicos de comunicação entre Fisco e contribuinte contribui para a eficiência administrativa, para a redução de custos operacionais e para o fortalecimento da segurança jurídica³;

¹ LC 225/26, Art. 1º, Parágrafo único. Os direitos, as garantias, os deveres e os procedimentos previstos nesta Lei Complementar são de observância obrigatória em todo o território nacional, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação tributária.

² LC 225/26, Art. 2º, IV – facilitar e auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;
XV – promover ações e campanhas de orientação dos contribuintes;
XX – possibilitar ao sujeito passivo autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos dos programas de conformidade previstos nesta Lei Complementar ou em outras hipóteses previstas em legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Considerando que, no Estado do Paraná, a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica – NFP-e tornou-se obrigatória nas operações internas a partir de 1º de maio de 2024, conforme normas da Secretaria da Fazenda do Estado, tendo sido amplamente implementada no exercício de 2025;

Considerando que, conforme esclarecido na Consulta nº 05/2024 da SEFA/PR, a escrituração das operações de entrada de mercadorias poderá ser realizada diretamente com base na Nota Fiscal de Produtor Eletrônica – NFP-e, quando o documento fiscal retratar com exatidão a operação praticada, dispensando, em determinadas situações, a emissão de documentos fiscais complementares ou contranotas;

Considerando que, diante desse novo contexto de digitalização das operações fiscais, podem ocorrer divergências entre as informações constantes nos documentos fiscais emitidos pelos produtores e aquelas efetivamente apuradas pelos estabelecimentos destinatários, o que exige mecanismos adequados de conferência e validação das operações fiscais;

Considerando que a Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET nº 1/2026 estabelece os procedimentos para a apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF e fixa o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnação ao Índice de Participação dos Municípios – IPM provisório⁴, prazo que se revela insuficiente para que os municípios realizem a identificação de inconsistências, promovam a análise detalhada das operações econômicas, notifiquem os contribuintes e oportunizem a regularização das informações declaradas, e que tais informações são relevantes para a verificação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, indicador utilizado na composição do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS;

Considerando, nesse contexto, que o acompanhamento das operações econômicas realizadas no território municipal exige mecanismos permanentes de monitoramento e verificação das informações fiscais ao longo do exercício, razão pela qual a análise das informações constantes na Escrituração

³ LC 225/26, Art. 2º, XVII - informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, de atraso de pagamento, de divergência ou de inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade;

⁴ Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET nº 1/2026, Art. 13. Os prefeitos municipais e as associações de municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar o IPM Provisório no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação, conforme disposto no § 7º do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 63/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Fiscal Digital – EFD/SPED se apresenta como instrumento essencial para a verificação da regularidade das informações fiscais declaradas e para o adequado acompanhamento da formação do Valor Adicionado Fiscal – VAF;

Considerando que o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, considera seus usuários, entre outros, as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo a tais entes, no âmbito de suas respectivas competências e mediante a edição de normas próprias, estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos por intermédio do referido sistema⁵;

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a modernização da Administração Tributária do Município de São Sebastião da Amoreira, mediante a instituição da Fiscalização Tributária Orientadora, do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE e da obrigação acessória de disponibilização de arquivos da Escrituração Digital – SPED à Administração Tributária Municipal.

A proposta busca fortalecer a eficiência da gestão tributária municipal, estimular a conformidade fiscal e aprimorar os instrumentos de fiscalização e comunicação entre o Fisco e os contribuintes.

O projeto está estruturado em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 225/2026, que institui o Código de Defesa do Contribuinte, observando os princípios e garantias ali previstos.

⁵ Decreto nº 6.022/2007, Art. 3º - São usuários do Sped:

I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas.

§1º - Os usuários de que trata o caput, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos, por eles exigidos, por intermédio do Sped.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe a adoção de instrumentos modernos de gestão tributária, alinhados às boas práticas administrativas e às diretrizes nacionais de proteção e defesa do contribuinte.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na apreciação e aprovação da presente proposição.

São Sebastião da Amoreira, 16 de março de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 18/03/2026 11:03

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI N.º. 034 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Sumula: Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora, o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE e a obrigação de disponibilização de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – SPED, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, EXILAINÉ GASPÁR, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte PROJETO DE LEI::

I - DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Tributária do Município de São Sebastião da Amoreira, a Fiscalização Tributária Orientadora, com o objetivo de promover a educação fiscal, estimular a conformidade tributária e oportunizar a regularização espontânea de obrigações tributárias pelos contribuintes.

Art. 2º Durante a execução de procedimentos de monitoramento ou fiscalização, constatada irregularidade no cumprimento de obrigações tributárias principais ou acessórias, a autoridade fiscal notificará o sujeito passivo para que possa, no prazo de até 30 (trinta) dias, saná-las espontaneamente.

§1º O prazo será contado da data de ciência da notificação e poderá ser prorrogado a critério da autoridade administrativa, exceto nos casos que possam resultar em decadência ou prescrição.

§2º O benefício da Fiscalização Tributária Orientadora não se aplicará nos casos em que fique caracterizado dolo, fraude ou simulação.

§3º Esgotado o prazo sem a regularização da situação, será instaurado o procedimento fiscal com a lavratura do termo de início de ação fiscal e, se for o caso, do respectivo auto de infração.

II - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE

Art. 3º Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE como meio oficial de comunicação entre a Administração Tributária Municipal e os sujeitos passivos dos tributos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 4º O Domicílio Tributário Eletrônico consiste em caixa postal eletrônica disponibilizada por meio do Portal de Serviços do Município, acessível pela rede mundial de computadores, destinada ao recebimento de comunicações, notificações, intimações e demais atos administrativos de natureza tributária.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Domicílio eletrônico: canal oficial digital de comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 6º A adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico será:

I - Obrigatória para as pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro mobiliário municipal;

II - Facultativa para as pessoas físicas constantes exclusivamente no cadastro imobiliário municipal.

§1º A utilização do DTE implicará ciência plena e válida das comunicações nele disponibilizadas.

§2º Considerar-se-á realizada a comunicação:

I - Na data em que o contribuinte acessar eletronicamente o teor da mensagem; ou

II - Automaticamente após 15 (quinze) dias corridos da disponibilização da comunicação no sistema, caso não haja acesso anterior.

Art. 7º A Administração Municipal poderá autorizar a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, conforme regulamentação.

III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS DA ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

Art. 8º Os contribuintes estabelecidos e aqueles que efetuarem operações econômicas no Município de São Sebastião da Amoreira deverão manter à disposição da Administração Tributária Municipal os arquivos digitais de escrituração fiscal, contábil e demais declarações ou obrigações acessórias digitais transmitidas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, bem como documentos fiscais eletrônicos e demais informações fiscais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

econômicas transmitidas por sistemas eletrônicos instituídos pela legislação federal ou estadual, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A autoridade fiscal poderá requisitar a apresentação ou a disponibilização dos arquivos digitais mencionados no artigo anterior, após vencidos os prazos de transmissão ou entrega estabelecidos na legislação federal aplicável, sempre que julgar necessários para fins de verificação do cumprimento das obrigações tributárias, análise de operações econômicas ou apuração de informações relevantes para a fiscalização municipal.

§1º A requisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por outro meio eletrônico definido pela Administração Tributária.

§2º O contribuinte deverá disponibilizar os arquivos solicitados no prazo estabelecido pela autoridade fiscal municipal, observado prazo mínimo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 10. O não atendimento à requisição de disponibilização dos arquivos digitais no prazo estabelecido sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 18 de março de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479.**

oxy 18/03/2026 11:04

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 207/2026

REF.: REENCAMINHA PL 034/2026 - texto retificado

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao pedido de retirada formalizado por meio do Ofício nº 203/2026, venho, na qualidade de Prefeita Municipal, **REENCAMINHAR** a esta colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 034/2026**, que "*Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora e o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE*".

Esclareço que a referida proposição foi submetida à revisão técnica e às correções formais necessárias, estando agora devidamente adequada para a apreciação e deliberação dos nobres Vereadores.

Certa da relevância da matéria para a modernização da gestão tributária de nosso município, submeto o presente projeto ao exame deste Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 18/03/2026 11:09

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 19 de março de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 034/2025
- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Altera a legislação tributária municipal para instituir a Fiscalização Tributária Orientadora, o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE e a obrigação de disponibilização de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – SPED, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.”

- Tramitação regimental: regime de urgência.
- Prioridade solicitada: alta - Processo: 1428/2026.
- Finalidade: promover a educação fiscal, estimular a conformidade tributária e oportunizar a regularização espontânea de obrigações tributárias pelos contribuintes.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal